

Nº 04/20 – SEGUNDA CÂMARA**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA
NO DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO, SOB A
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER
BORGES.**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 4ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUCIANO VIEIRA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 3ª Sessão Ordinária de 2020 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela subsecretária das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade.

– COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, saudou o eminente procurador LUCIANO VIEIRA, parabenizando também pelo mandato à frente do Ministério Público de Contas durante quatro anos. – OCORRÊNCIAS – 1) O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da

pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-6987/2017, que trata de Prestação de Contas Anual de Ordenador do Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança, exercício de 2016, concedendo, em seguida, a palavra aos senhores Romualdo Antonio Gaigher Milanese e Domingos Ramos de Oliveira Souza, que proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e retirou o processo de pauta para encaminhar à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE – Cumprimento o senhor presidente, conselheiro Sérgio Borges. Quero cumprimentar também o conselheiro Domingos Taufner; o conselheiro relator João Luiz Cotta Lovatti e o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti. Cumprimentar também o membro do Ministério Público, doutor Luciano Vieira, e todos os membros desta Corte. Primeiro quero agradecer pela oportunidade de fazer esta defesa oral do último exercício, em 2016, após oito anos de mandato na Prefeitura de Boa Esperança, exercendo com muito afinco e determinação para melhores dias daquela cidade. Fui pego de surpresa, sobre esses dois itens, o qual o relatório de auditoria técnica disse estar inconsistente. No primeiro item, 2.7, “transferência de responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias - ausência de legitimidade para cobrança de contribuições previdenciárias de entidades não vinculadas ao Instituto de Previdência de Boa Esperança”. Também quero cumprimentar o nosso superintendente que está aqui no Plenário, que é o Domingos Ramos, um garoto que leva aquele instituto com muita seriedade. Desde quando entramos, ele já assumia. E a prefeitura municipal cedeu dois funcionários, um para a Prefeitura de Pinheiros, e o outro para a Câmara de Cariacica. E na sessão, por meio dos nossos advogados, todo ônus daquele funcionário era de responsabilidade desses dois setores, a prefeitura e a câmara. E os pagamentos foram devidamente feitos; tem os documentos que comprovam, já identificados no processo. E queremos, aqui, apresentar e elucidar essas irregularidades. Queremos esclarecer que o recolhimento das contribuições previdenciárias terem ocorrido de forma diversa do entendimento desta Corte, não houve qualquer prejuízo à prefeitura, ao erário. Tendo em vista que as mesmas foram devidamente pagas pelo cessionário,**

conforme extrato bancário que iremos apresentar. Contudo, vale ressaltar que o município, assim que identificou essa possível irregularidade, tomou as devidas providências para regularização, conforme demonstra nos relatórios dos anos posteriores. Assim, não ter procedido o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma direta, as mesmas foram devidamente recolhidas conforme demonstrado. Desse modo, requer o afastamento de tal irregularidade por não dispor, naquele momento, de estrutura que possibilitasse tal análise, conforme explanado nesse item, e, ainda, por estar perfeitamente sanada, conforme demonstrativo acima. Então, nesse item, queremos esclarecer que foram sanadas com repasse da Prefeitura de Pinheiros para o instituto. Inclusive, aquela prefeitura não pagou no tempo exato. Pagou com correções, com juros. Mas isso está comprovado nos depósitos, ao Instituto de Previdência. E a Câmara de Cariacica fez os devidos repasses. Está comprovado também no extrato bancário. O outro item que quero esclarecer, é o item 2.13, "estudo de avaliação atuarial elaborado com base em dados incompletos e inconsistentes gerando mensuração inadequada do passivo atuarial". A prefeitura tem lá a sua base de dados; o município fez o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do Decreto Municipal 2.447, de 09/06/2014, com o objetivo de manter atualização dos dados cadastrais. Além disso, foi estabelecido o recadastramento anual, que é na data do aniversário dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Própria. Segundo o atuário, Maurício Zorzi, que foi contratado pelo Instituto de Previdência, ele disse o seguinte: "A base de dados utilizada na Avaliação Atuarial 2017, do exercício 2016, encontrou-se em condição aceitável, caso contrário não teria sido utilizada", que foi o Ofício do Instituto de Previdência, que é o 04/2018, já enviado na defesa anterior. Portanto, foi admitido pelo responsável que se a base de dados não estivesse em condição aceitável seria recusada, ou seja, estava adequada para utilização. Além disso, este requerente defende que não tem responsabilidade sobre os fatos referidos no relatório, considerando que, conforme declaração do próprio atuário não existiu os eventuais dados inconsistentes, incompletos ou desatualizados. Pois, os dados do mesmo estavam plenamente atualizados à época. Aqui, mais abaixo, quero apresentar que, além disso, no encaminhamento da prestação de contas, os arquivos da BASECD - 121; BASECD 122; BASE CD - 123; demonstram o seguinte. Por exemplo: a primeira informação sobre o "estado civil" dos servidores ativos estão

na lá coluna 12. Data de nascimento do cônjuge, está no arquivo BASECD - 121, e constam 236 servidores com data de nascimento do cônjuge. O que não foi preenchido é porque não tinha filho. A outra informação é sobre o estado civil dos servidores inativos. Estão na coluna 10. Data de nascimento do cônjuge, está no arquivo BASECD - 122, e constam 49 servidores com data de nascimento do cônjuge. Os campos que não foram preenchidos, significam que os servidores não estavam casados. O item 3, dessa mesma inconsistência dita, as informações sobre o "sexo" estão todas preenchidas. É só olhar lá na base de dados, 121 e 122. O número 4, as informações sobre sexo dos pensionistas também estão todas preenchidas lá na coluna 04 - sexo: masculino e feminino, no arquivo BASECD - 121, está totalmente preenchida. No item 5, as informações sobre "filhos" dos servidores ativos estão nas colunas 13, 14, 15 e 16 - data de nascimento do filho mais velho; segundo filho; terceiro filho e quarto filho, respectivamente, está no arquivo BASECD - 121, e constam 266 linhas preenchidas com data de nascimento de filhos. Os campos que não foram preenchidos, significam que não tinham filhos à época. O item 6, as informações sobre o "tempo de contribuição de outros regimes" dos servidores ativos estão na coluna 1º - data de vinculação ao primeiro emprego, está no arquivo BASECD - 121, está totalmente preenchida. As informações sobre o "valor mensal de compensação previdenciária", não foi informada, porque não ocorreu recebimento, conforme arquivo BALEX0 - 6. Quero esclarecer sobre esse item que a prefeitura, o gestor, à época, fornece a base de dados a pedido do Instituto de Previdência. E o Instituto de Previdência contrata o atuário. Se estou fornecendo uma base de dados totalmente completa, conforme estou explicando aqui, satisfatório, para mim, que atendi o pedido atuário. E o atuário ainda afirma, como disse, que a base se encontra totalmente em condições aceitáveis. Também gostaria que esta Câmara, especialmente o relator, aceitasse o nosso pedido, nesta defesa aqui, para que atendessem aí as inconsistências. E também peço a juntada desses documentos aqui, que vai ajudar, com certeza, ainda mais, os fatos narrados pela equipe técnica desta Corte. Do mais, muito obrigado pela oportunidade! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** -Presidente, defiro a juntada dos documentos. Parece que tem uma outra pessoa que fará sustentação.

O SR. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Agradeço ao senhor Romualdo! Vou convidar o senhor Domingos

Ramos de Oliveira Souza para, no tempo de 15 minutos, proceder a defesa oral. **O SR. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA** – Bom dia a todos! Cumprimento o senhor presidente, os demais conselheiros, funcionários e demais pessoas que estão aqui assistindo. Sou Domingos Ramos de Oliveira Souza, servidor efetivo do Município de Boa Esperança, cargo de superintendente. Respeitosamente, apresento novos esclarecimentos dos indícios de irregularidades indicados na Instrução Técnica Conclusiva 001/2020. Primeiro item, vou ler porque é muita coisa. “Ausência de separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes aos fundos”. Justificativa. A segregação de massa foi indicada porque o plano de amortização do déficit atuarial ficaria insuportável para o município, com alíquota suplementar prevista chegar a 62,26%, já em 2021, além da alíquota patronal de 14%. Mas, a forma como foi estabelecida a segregação de massas impossibilitou a separação orçamentária, regulamentada pela Lei 1.603, de 30/05/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016. A orientação do RPPS era fazer a implantação somente após a aprovação da Secretaria da Previdência Social. Com relação aos recursos financeiros, foram separados e controlados pelas contas bancárias e pela separação das folhas de pagamentos dos servidores ativos por data de admissão, conforme a data de corte. E na contabilidade, os empenhos, os processos e os registros contábeis também estão separados. Portanto, não ocorreu transferências de recursos financeiros entre os fundos, bem como transferência de servidores. Além disso, não existiu intenção de dificultar que os servidores, os órgãos de controle e a sociedade fiscalizassem o RPPS, porque não existia motivo para isso. Portanto, considerando que a partir da segregação de massas, os recursos financeiros foram separados, registrados e controlados, rigorosamente, pelas contas bancárias específicas para cada fundo, que os processos de despesas foram e estão separados e arquivados, que não ocorreu transferência de recursos entre os fundos e que não foi possível ocorrer a separação orçamentária dos fundos, antes do exercício de 2017, solicito que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item. 2.4, “divergência no registro por competência da receita de contribuições previdenciárias”. Foi solicitado formalmente para a contabilidade revisar os procedimentos de registros da receita de contribuições previdenciárias do RPPS, para não ocorrer mais essas divergências. Informo que

não ocorreu irregularidade nos repasses, porque o controle foi feito pelos resumos das folhas de pagamentos. Além disso, as informações foram registradas e enviadas pelo aplicativo do Sistema CADPREV. Considerando que é muito difícil ao gestor identificar divergências antes; visto que são procedimentos realizados pela área contábil. Peço que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item, e também dos itens seguintes. 2.2, “classificação indevida de investimentos em conta contábil”. 2.6, “registro de créditos previdenciários a receber em conta contábil inapropriada”. 2.11, “ausência de registro contábil de créditos previdenciários parcelados”. Informo que já foi revisado e corrigido pelo contador do IPASBE, que o controle não foi comprometido, que não ocorreu irregularidade nos pagamentos das parcelas, conforme pode ser conferido nos arquivos de remessa enviados na PCA, como, por exemplo, Balexo 6 e extratos de parcelamentos. Portanto, peço o afastamento do indicativo de irregularidade. 2.12, “inconsistências no estudo de avaliação atuarial”. A avaliação atuarial foi elaborada por uma empresa especializada em avaliação atuarial: BRPREV Auditoria e Consultoria, tendo o como responsável o atuário senhor Maurício Zorzi. Que, para detectar as inconsistências citadas nesse item é necessário conhecimento especializado na área atuarial. Solicito que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item, por não ter agido com má-fé e não ter causado prejuízo ao erário. 2.13, “estudo de avaliação atuarial elaborado com base em dados incompletos e inconsistentes gerando mensuração inadequada”. Justificativa. O município realizou o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme Decreto 2.447 e Instrução Normativa 02/2014, com o objetivo de manter a atualização dos dados cadastrais. Além disso, foi estabelecido o recadastramento anual pela data de aniversário dos servidores inativos e pensionistas, conforme a Portaria 25/2016. Segundo o atuário que elaborou a avaliação atuarial: “A base de dados utilizada na avaliação encontrou-se em condição aceitável”. Portanto, se a base de dados não estivesse boa, seria recusada. Além disso, foram encaminhados na PCA os arquivos BASECD-121; BASECD-122; BASECD-123, E que demonstram nas planilhas as seguintes situações: as informações sobre o “estado civil” dos servidores ativos estão na coluna 12. E constam 236 servidores com data de nascimento do cônjuge. E os campos que não foram preenchidos significa que os servidores não estavam

casados. As informações sobre o “estado civil” dos servidores inativos estão na coluna 10. E constam 49 servidores com data de nascimento do cônjuge. E os campos que não foram preenchidos significa que não estavam casados. As informações sobre o “sexo” dos servidores ativos e inativos estão na coluna 05: 1- para feminino; 2 – para masculino. Está totalmente preenchida. As informações sobre “sexo” dos pensionistas está na coluna 04, estão totalmente preenchidas. As informações sobre “filhos” estão nas colunas 13, 14, 15 e 16. E constam 266 linhas preenchidas com a data de nascimento dos filhos. E os campos que não foram preenchidos significa que não tinham filhos ou não inscreveram. As informações sobre o “tempo de contribuição a outros regimes” estão totalmente preenchidas. As informações sobre o “valor mensal de compensação previdenciária” não foram informadas, porque não ocorreu recebimento, conforme arquivo Balexo-6. Considerando que a base de dados foi considerada aceitável pelo atuário, e que, conforme os arquivos BASECD-121, BASECD-122 e BASECD-123, todas as informações foram encaminhadas para avaliação atuarial. Solicito que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item. 2.7, “transferência de responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias”. Justificativa. Informo que o RPPS não participou da decisão de fazer a cessão dos servidores para outros municípios; que eram apenas duas servidoras; que foi possível fazer o controle dos repasses; que o RPPS não teve prejuízos, porque recebeu todas as contribuições devidas, conforme os comprovantes anexos. Além disso, o estatuto do servidor prevê a cessão sem ônus para o município, art. 150 da Lei 1.487/2013. Diante do exposto, peço que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item. 2.8, “divergência no recolhimento e pagamento de contribuições previdenciárias ao RPPS”. Para melhores esclarecimentos, foi elaborada uma nova tabela, mais detalhada, refletindo valores das folhas de pagamentos dos servidores do IPASBE, no exercício de 2016, na qual consta a remuneração total recebida, e, em outra coluna, a base de contribuição. A diferença é que a contribuição previdenciária incide, apenas, sobre vencimentos do cargo efetivo. Portanto, na remuneração total estão incluídas outras vantagens recebidas decorrente de cargos comissionados. Além disso, o IPASBE pagou benefícios previdenciários de auxílio doença e salário maternidade. Nesse caso, a contribuição previdenciária patronal foi devidamente paga pela Prefeitura de Boa Esperança, e

que não foi considerado nessa auditoria. Portanto, não ocorreu irregularidade no recolhimento e pagamento de contribuições previdenciárias do IPASBE. Diante do exposto, peço que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item. “Inconsistências na gestão das folhas de pagamento”. As divergências encontradas surgiram decorrentes das alterações de percentuais nas alíquotas de contribuição. E também devido à implantação da segregação de massas, no meio do exercício de 2016, causando muitas dificuldades na equipe que opera os sistemas. E demandando novos procedimentos nos registros, que foram sendo superadas gradativamente. Foi elaborada uma tabela que demonstra as alíquotas estabelecidas no exercício. Informo que não ocorreram irregularidades no cálculo das contribuições repassadas ao RPPS nesse período. E foram conferidos todos os repasses, as informações foram enviadas à Secretaria de Previdência pelo Sistema CADPREV, e todos os documentos estão arquivados no instituto. Diante do exposto, peço que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item. “Inconsistência no registro contábil de provisões matemáticas previdenciárias”. Considerando que o indício de irregularidade apurada nesse item não causou impactos negativos nas “provisões matemáticas e nem tenha alterado o patrimônio líquido, ITC 001/2020-1, item 16, pag. 92”, e as explicações relativos aos registros contábeis nos itens 2.2, 2.4, 2.6 e 2.11, solicito que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desse item. Conclusão. Respeitosamente, encaminho essas justificativas dos indicativos de irregularidades apuradas na Instrução Técnica Conclusiva nº 001/2020-1. Solicito o afastamento dos indicativos de irregularidades e as multas. Mas, se minhas justificativas forem insuficientes, solicito que as contas sejam consideradas regulares com ressalva, por não ter agido com má-fé e por não ter causado prejuízo ao município. Solicito também que seja juntado ao Processo 06987/2017-8, da Prestação de Contas de 2016, o relatório das justificativas e os demais documentos e comprovantes. Obrigado pela oportunidade! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Presidente, ouvi a exposição. Pergunto se está apresentando algum documento novo. Então, defiro a juntada dos documentos. Solicito a juntada das notas taquigráficas. Esse caso de 2016, estamos falando do Instituto de Previdência, que, em 2016, contava com 435 servidores ativos e 116 inativos, conforme o relatório de cálculo atuarial dele. Presidente, esse caso, como

*envolve o prefeito, eu tinha já preparado o voto no sentido de determinar o sobrestamento do feito, que alcança reflexamente o prefeito que, inclusive, fez a sustentação. Só que aí temos uma circunstância. Porque a apresentação daquela documentação também pode alterar a análise da área técnica. Aí perguntaria à secretaria das Sessões se seria possível determinar o sobrestamento na área técnica, para eles até adiantando a documentação. **O SR. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Conselheiro, tenho um a sugestão. De repente, retirar o processo de pauta, e encaminha-lo com a documentação. Em vez de sobrestar. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Então, retiro e encaminho-o à área técnica com a documentação juntada e as notas taquigráficas para análise. **(final)**".*

2) O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-7002/2017, que trata de Prestação de Contas Anual de Ordenador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, exercício de 2016, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor José Carlos Bernardes, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. JOSÉ CARLOS BERNARDES – Bom dia a todos! Senhor presidente, senhores conselheiros, excelentíssimo procurador de Contas. Apresentei justificativas aqui extemporaneamente. Essa justificativa quero dizer, relator... O que acontece é que a assessoria contábil, em momento algum, quando passamos... Recebi essa notificação, depois a citação. E vi que a coisa não andava. E levei quase que um ano... Puxei toda documentação, baixei todos os arquivos que estavam aqui no Tribunal de Contas, aqueles arquivos da prestação de contas. E vi que alguns arquivos, inclusive, estão um pouco apagados. Fui até ao Instituto de Previdência e busquei nos outros arquivos. E, também, quando eu tinha apresentado essa justificativa, foi em relação ao Relatório Técnico 112/2018. E, naquela oportunidade, naquele relatório, um dos primeiros itens, o auditor disse o seguinte: "Ressalta-se, entretanto que esse resultado é consolidado, pois o Instituto possui segregação de massa, tendo um fundo deficitário e outro superavitário"**

Então, o que acontece, agora na instrução técnica conclusiva, também, está dizendo que manifestei em relação a isso de forma consolidada. E realmente foi o que aconteceu. Então, em relação aos itens: “apuração de déficit orçamentário do exercício”, que é 3.1.1, do Relatório Técnico, e 2.2, da instrução técnica conclusiva, na verdade, não houve déficit, houve superávit. E isso já aconteceu na conta de 2014, na conta de 2013. Agora, digo aqui que é um erro, na verdade. Há um erro no balanço orçamentário. E é preciso esclarecer que é uma situação, que venho falando muito no município, quando fui procurador, controlador, e acabamos, às vezes, desistindo dessa situação. O art. 102 da Lei 4.320 diz que o balanço orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O art. 103: “O balanço financeiro demonstrará a receita e a despesa, os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária”. O que acontece é que no balanço orçamentário foi colocada a despesa extra-orçamentária, mas não tem a receita extra-orçamentária. É aí que aparece esse déficit. Isso só será verificado no balanço financeiro. E foi onde extraí nessa justificativa... Fui apresentando aqui em alguns quadros e, no finalzinho aqui, que é muita coisa também, não dará tempo de ler isso tudo... No final de todas as receitas realizadas e dispêndios, restou superávit de R\$ 1.701.238,29. Esse foi o superávit. E esse superávit aqui é o superávit que é o fundo previdenciário. É o que resta. Veremos que nessa justificativa o que foi gasto com administração, com o fundo financeiro, com o fundo previdenciário; e o que foi recebido de aporte também, de aporte financeiro, e também tem o aporte atuarial. Então, a receita orçamentária.... Falarei só do quadro final, tenho toda a explanação nessa justificativa. A receita orçamentária arrecadada do patronal foi R\$ 1.342.360,22. A receita orçamentária arrecadada foi R\$ 806.316,29. Aí tem outras receitas aqui, com alguns juros, alguma coisa mais, R\$ 37,13, e outro valor aqui de retenções no valor de R\$ 328,85. Quer dizer, um subtotal de R\$ 2.156.042,49. Aí vem na receita extra-orçamentária, que foram R\$ 533.471,82, de retenções; R\$ 2.917.139,28, de aporte financeiro; R\$ 5.208,44, de aporte atuarial; um subtotal de R\$ 3.455.819,54, que totalizou aqui uma receita de R\$ 5.611.862,03. A despesa, como realmente está apontado lá, e é realmente a despesa lá, R\$ 3.910.623,74, como consta lá do Balexo – Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa. Então, na verdade, não há esse déficit de R\$ 70.000,00, como apontado aqui tanto na instrução técnica inicial lá, como na instrução técnica conclusiva. Até

porque, como disse lá o auditor, ele manifesta que isso foi avaliado de forma consolidada. Então, nesse ponto, que é o mais grave disso tudo, nessa situação, que não houve déficit. Com certeza! E já aconteceu também na conta de 2014, é questão de lançamento, é questão contábil. Então, como disse em relação a esse balanço orçamentário, só para ficar bem frisado em relação a isso, lá entra despesa extra-orçamentária, mas não entra receita extra-orçamentária, no balanço orçamentário. Por isso que ocorreu este déficit aqui, além de outros fatos. Em relação ao item 3.1.2 da instrução técnica inicial, do relatório técnico lá, e, agora, 2.3 da instrução técnica conclusiva, que é o “repasso insuficiente de aporte financeiro”, posso dizer o seguinte... Vou até ler aqui, porque jamais deixei de solicitar repasse integral do aporte financeiro, tampouco usei de recursos de reserva acumulada do RPPS, descapitalizando o regime e prejudicando o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo esse um achado em arquivos equivocados, principalmente o DEMREC. Na verdade, nunca houve repasse insuficiente de aporte financeiro. Pode-se verificar dos arquivos. O que tenho hoje de comprovante de prova é o que se encontra nos arquivos que estão na PCA. Inclusive, o RT aqui apontou nessa prestação de contas, que repasse de aporte financeiro foi insuficiente em desacordo com os artigos tais e tais. Se esse aporte fosse insuficiente, os aposentados não teriam recebidos suas aposentadorias, e sempre receberam em dia, adiantado. Então, conforme explanado aqui, no item anterior, se verifica no DEMTRA original e retificado 3, não ocorreu repasse insuficiente de aporte financeiro, já que o Tesouro Municipal complementou o pagamento do Fundo Financeiro, que é de sua responsabilidade, com o valor de R\$ 2.917.139,28. E considerando o universo arrecadado de R\$ 5.611.862,03, resultou no superávit de R\$1.701.238,29. E aí, aqui apresento o quadro de novo com a receita e com o aporte que foi feito, que foi o aporte utilizado no pagamento das aposentadorias. Não houve esse aporte insuficiente, em momento algum. “Ausência de utilização das fontes de recursos vinculados”, item 3.1.3.1, do relatório técnico, e, agora, na instrução técnica conclusiva. Esses tópicos, as contas não eram segregadas contabilmente. E esses fatos sabemos que já ocorreram nas unidades gestoras a partir de outubro de 2017. Quero esclarecer que os dispêndios com o fundo financeiro, e aponto aqui, lá no balanço financeiro, (palavra inaudível) vão verificar, com fundo financeiro foi no valor de R\$ 3.643.791,35, e com o fundo previdenciário foi no valor de R\$ 149.768,76. A

taxa de administração consta dispêndios de R\$ 117.063,63, demonstrados no Balanço de Verificação, no Balver, que totalizou o valor de R\$3.910.623,74. Então, esses recursos, na verdade... Está lá assim: o que que pagou? Que é relativo ao fundo financeiro e ao fundo previdenciário e também da taxa de administração, naquela contabilidade única, que realmente era feita. Infelizmente, era dessa forma. E, inclusive, quero reiterar que, quando entrei, em 2013, no Instituto de Previdência, o próprio sistema, que é o sistema da E&L, que funcionava lá, não se fazia separação contábil dentro do sistema. Foi uma batalha que tive que fazer para que se começasse a fazer até uma informação contábil ali dentro. Que acabou não sendo... porque depois mudamos de empresa e... Quanto à “ausência de segregação financeira, orçamentária e patrimonial em registros do fundo previdenciário financeiro, fundo previdenciário capitalizado e gestão administrativa”. Essa questão dessa segregação, aqui, perdoando a ausência, até citei o voto do conselheiro Marco Antonio, aqui num processo também do instituto, que as contas aqui foram aprovadas, onde ele cita situações do Instituto de Previdência de Vila Velha, em outros casos, só quero colocar uma passagem em relação à segregação. O que ele diz aqui: “Entendo que a solução dessa questão independe do gestor, sendo este um problema da maioria dos RPPS, haja vista que nem mesmo o plano de contas PCASP estabeleceu as contas contábeis destinadas aos registros necessários para a segregação”. E ele diz, ainda, isso aqui no processo TC-3438/2015, relativo à Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Vila Velha, que, em consulta formulada por aquele gestor, ainda não está se exigindo os balanços e demonstrativos segregados, ainda que se exija as informações separadas por fundo, como é o caso do (palavra inaudível). E aqui, coloco que: “Somente a partir de outubro de 2017 é que começou a efetivação da segregação financeira, orçamentária e patrimonial”. Item 3.2.1, do relatório técnico, que é o item 2.6, da instrução técnica conclusiva, que é a “ausência de registro por competência das variações patrimoniais aumentativas decorrentes das contribuições previdenciárias”. Digo o seguinte, que as Variações Patrimoniais Aumentativas, conforme diz o art. 101, e o art. 104 da Lei 4.320/1964, em que a “Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício”. Sem adentrar ao mérito das normas de

contabilidade pública, verifica-se variações patrimoniais aumentativas decorrentes das contribuições previdenciárias que resultou, durante o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.156.005,36, constando no Demonstrativo das Receitas de Contribuições - DEMTRA (original), as contribuições previdenciárias patronais e de servidores da prefeitura, da câmara, do Fundo Municipal de Saúde e contribuições de servidores no RPPS, em gozo de benefícios. "Ausência de medidas para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS". Não houve essa ausência, porque não houve e não há contribuições em atraso. Terei que correr aqui, pois o tempo já... nem percebi. Então, não há medidas de cobrança, porque não há contribuições em atraso. A previsão legal para o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias, utilizamos o Regime Geral de Previdência Social. Inclusive, em 2013, fiz um anteprojeto para tentar mudar isso aqui, isso aqui e mais algumas coisas em nossa.... Só que, não sei por qual motivo, não foi feito e tal. Mas, o que acontece é que utilizamos. E só uma vez que me lembro, enquanto gestor, que atrasou a contribuição em dois dias'. Mesmo assim, colocamos os juros. No restante, sempre anda normal. É uma preocupação, geralmente, dos gestores agora, principalmente RPPS, porque trabalhamos, domingo a domingo. Dormimos em cima disso. Temos preocupação com isso. Então a situação é que nunca deixou de ser procedida. Ausência de mensuração do custo suplementar. Aí vem aquela questão da atuária. Que o atuário está dizendo... inclusive aqui uma coisa, se me permite presidente, só para complementar aqui. Tenho mais coisas, não quero atrasar vossas excelências. Só quero falar aqui de uma parte do atuário em relação... **O SR. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Vossa senhoria tem mais 5 minutos. **O SR. JOSÉ CARLOS BERNARDES** – Obrigado, excelência! Na verdade, quero complementar aqui, até me perdi um pouco, mas é em relação à atuária. A mensuração. Ele está dizendo aqui que a base que utilizou foi de 2015. Essas contas são de 2016. Mas ele utilizou a base de 31/12/2015, uma avaliação anual, uma avaliação anual. E que, na verdade, no ano de 2016, eu me lembro bem que ocorreu isso, que foi postergando a questão do Ministério da Previdência Social. E acabou para ser feita a avaliação atuarial em 30/11/2016. Quer dizer, foi entrar em 2017 aquelas bases lá, que é um outro fato. Isso está escrito em minhas justificativas. Quanto ao estabelecimento de alíquota para cobertura de déficit do

Fundo Capitalizado, apesar do fundo apresentar situação superavitária. Quando fizemos aquilo, aquilo foi em 2013. Isso já era para ter sido até revogado. É porque, em 2013, quer dizer, com base em 2013, apresentou uma alíquota lá. Então, essa alíquota desse exercício de 2016 não estava vigorando ainda. Quanto ao custo suplementar para 2016, esclareço que a avaliação atuarial utiliza as bases cadastrais do ano anterior. Isso aqui é o atuário dizendo. Ou seja, utilizou a base cadastral de 31/12/2015, onde não havia alíquota suplementar, que era zero, conforme se vê na Lei Municipal 1.923/2015. Ausência de segregação de função, é essa questão que eu quero dizer.... Claro que ainda deixei de falar sobre outros itens aqui. Calçado só tem um controlador interno. Nunca pensei aceitar o cargo de controlador interno, é uma missão espinhosa. Como já trabalho há muito tempo no município, insistem comigo, e acabo cedendo. E talvez seja até a última jornada, essa. Mas fui exonerado em 04/10/2016, até por questão de contenção de despesa, final de exercício. E, em janeiro, assumi o cargo de controlador-geral. E só tem um controlador para responder. Prefeitura, governo e gestão, fundo municipal de saúde, as três unidades do Instituto de Previdência e câmara municipal. É um trabalho árduo! Agora, prefiro pecar por ação, não por omissão, como já vi arquivo em branco. Prefiro que o meu vá escrito, até porque, entendo que não é um julgamento das contas, o julgamento é pelo Tribunal. Foi uma manifestação, inclusive com a maior simplicidade. Não tive muito tempo para analisar. Mas... Fiz realmente. E não vejo aqui que não tenha havido segregação de função, até porque não há quarentena. Sei que ficaria chato, você falou sobre suas contas. Mas não falei só sobre as contas do Instituto de Previdência, falei sobre as contas de todos. Eu me manifestei em relação a todos. Então, não vejo aqui... E peço que considerem essa situação pela dificuldade do local, pela dificuldade de São José do Calçado, de ter só um procurador, ainda que seja falha ou não da administração. Mas são as dificuldades naturais da maioria dos municípios aí. E, nessa situação, nem pensei, em momento algum, de deixar de fazer um relatório. Por mais simples que fosse, acabei fazendo. E, conselheiro, senhor relator, tenho aqui essa justificativa. Não trouxe documentos para juntar, porque os documentos já constam do processo. Gostaria que vossa excelência olhasse com carinho todas essas justificativas, porque estão no processo, em todos os documentos. Ainda que haja erro contábil. Mas está lá, principalmente no balanço financeiro. Isso é tudo verificado no balanço

financeiro. Muito obrigado, excelência! O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Presidente, vou deferir a juntada desses memoriais trazidos pelo senhor José Carlos Bernardes. E vou adiar o processo para analisar a documentação, porque, pelo que ele explanou no final, ela não altera nenhum documento que tem no processo. Então não deverei encaminhar à área técnica. E nesse caso, como alcança a prefeita Liliana Maria Rezende Bullos, já tinha até preparado o voto pelo sobrestamento, seguindo o entendimento. Então, adio, e, na próxima sessão, retornamos ao processo (final)”. 3) Após a realização das sustentações orais, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, devolveu a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retomando a ordem natural da pauta. 4) O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES adiou, com aquiescência do colegiado, o julgamento do processo TC-9328/2017, mitigando os efeitos do art. 84 do Regimento Interno desta Corte. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 56 processos constantes da pauta, fls. 17 a 25, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e seis minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 4 de março de 2020, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS
SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 07106/2017-4

Unidade gestora: Instituto Jones dos Santos Neves
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada
Interessado: GABRIELA GOMES DE MACEDO LACERDA
Deliberações: Adiado

Processo: 08758/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL

Deliberações: Adiado

Processo: 08760/2019-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO

Deliberações: Adiado

Processo: 12347/2019-7

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: ELQUIMINES MARQUES DA SILVA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12623/2019-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: SIGRID STUHR

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

Processo: 14376/2019-7

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Interessado: PAULO LOVATTI JUNIOR

Responsável: HERCULES FERNANDO DE MELLO

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: 18149/2019-1

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 00536/2020-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: LAURO VIEIRA DA SILVA

Deliberações: Acórdão. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido conselheiro Ciciliotti que votou por aplicar multa de R\$ 500,00.

Total: 8 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**Processo: 09328/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: PABLO LUIZ CARDOZO DA SILVA

Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, EDVALDO DE ANDRADE PECANHA, JAIANE COUTINHO DA CONCEICAO, LEONARDO FRAGA ARANTES, LILIAN FERREIRA FREIRE [TIAGO ROCHA MILANI (OAB: 25973-ES)], LUCIANA PECANHA LOPES, MARCELA BARBOSA GOMES MOTA, MONIQUE FERREIRA RIBEIRO DE MATOS ALBERONE, THIAGO PECANHA LOPES [LEONARDO SILVA DA COSTA (OAB: 30569-ES)]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 08863/2018-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Responsável: CHARLES HENRIQUE LUPPI [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], ERIVALDO LEITE OLIVEIRA [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], GENIVALDO JOSE LIEVORE [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], HELIO DUTRA LEAL [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], JORGE LUIZ GUIMARAES [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], JUAREZ VIEIRA DE PAULA [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], LUIZ ANTONIO WUTIKASKI, MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], WADY JOSE JARJURA [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até decisão RE 636.886 do STF, tema 899.

Processo: 08757/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: CHRISTIANO SPADETTO

Deliberações: Adiado

Processo: 08788/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Deliberações: Adiado

Processo: 10106/2019-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Deliberações: Acórdão. Saneamento omissão. Deixar de aplicar multa. Recomendar.

Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido conselheiro Ciciliotti que votou por aplicar multa R\$ 500,00.

Processo: 10205/2019-7

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Responsável: ALCIONE POTRATZ, CLAUDIA LAURETH FAQUINOTE

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 16568/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TECPAN CONSTRUTORA EIRELI

Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, THIAGO PECANHA

LOPES [FERNANDO SANTOS MOURA]

Deliberações: Decisão. Conhecer. À SEGEX para instrução.

Total: 7 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 08046/2010-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Responsável: JOSE RAMOS FURTADO

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até decisão RE 636.886 do STF, tema 899.

Processo: 03268/2018-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

Responsável: VERA LUCIA COSTA [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 03521/2018-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017

Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Deliberações: Decisão. Submeter ao Plenário para processar incidente de inconstitucionalidade.

Processo: 03750/2018-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: FELISMINO ARDIZZON [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, FRANK CORREA]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. Determinações. Arquivar.

Processo: 03910/2018-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA

Deliberações: Adiado

Processo: 05022/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Responsável: ILZA LUCIA DA CONCEICAO, LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, MARCOS ZAROWNY, PAULO HENRIQUE COLOMBI, TIAGO DOS SANTOS

Deliberações: Acórdão. Aprovar achados 2.1 a 2.16. Recomendar. Determinar ao Controle Interno. Arquivar.

Processo: 05886/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Deliberações: Adiado

Processo: 02044/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2018

Interessado: EDILEZIA EDUARDO SANTOS ALVES

Responsável: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Deliberações: Decisão. Notificação ao gestor, prazo: 30 dias. Determinar ao Controle Interno.

Processo: 08567/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Rio Bananal
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: JORDAN LAZARO

Responsável: JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

Processo: 09040/2019-9

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Domingos, vencido o relator que votou por aplicar multa de R\$ 2.000,00.

Processo: 10006/2019-6

Unidade gestora: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: ALEX MARIANO

Responsável: JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, RICARDO PITANGA NOGUEIRA, ROSANE GIUBERTI

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 10099/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: JOSE DE BARROS NETO

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Domingos, vencido o relator que votou por aplicar multa de R\$ 500,00.

Processo: 10261/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: VERA LUCIA COSTA [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 13 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 06987/2017-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Responsável: CLEUTON LADISLAU, DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, MAURICIO ZORZI, PEDRO JOSE DUTRA SOBRINHO, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 06998/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Interessado: HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

Responsável: JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, MAURICIO ALVES DOS SANTOS [SIMEY TRISTAO DE SOUSA (OAB: 22728-ES)], **REINALDO DE FREITAS CAPAZ** [LUCISMAR MARQUES DE MORAIS (OAB: 5989-ES)], **THIAGO COSTA FERNANDES, WOLLMER CANDIDO DE PAULA**

Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835.

Processo: 07002/2017-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Responsável: ALINE MATOS NOGUEIRA GALINDO, CLEVERSON ALMEIDA DIAS, FAUSTO VIANA BARRETO, JOSE CARLOS BERNARDES, LILIANA MARIA REZENDE BULLUS [MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA (OAB: 084470-RJ), ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (OAB: 111759-RJ), SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB: 70432-RJ)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 08883/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Responsável: ALEXANDRE DA SILVA PECANHA, MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS, MAURICIO RODRIGUES WISKOW, RONAN HEMERLY PANCOTO

Deliberações: Decisão. Sobrestar, tema 835.

Processo: 04242/2018-6

Unidade gestora: Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: JOSILDA AMORIM DE LIMA, VITOR JOSE DE MORAES SARAIVA

Deliberações: Decisão. Deferir parcelamento.

Processo: 08978/2018-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA

Deliberações: Adiado

Processo: 08599/2019-1

Unidade gestora: Agência de Regulação de Serviços Públicos

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: PAULO RICARDO TORRES MEINICKE

Responsável: ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO, CARLOS YOSHIO MOTOKI

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

Processo: 08722/2019-8

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 03344/2013-5

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: ROSEANE NASCIMENTO
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06214/2013-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: CELINA SILVARES BALBINO
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06218/2013-5

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: FRANCISLEY ASSIS DIAS
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 07781/2013-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: KARLA REGINA SAMPAIO CARUSO
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 05478/2016-5

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: ADMILSON BARBOSA DE MIRANDA
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 00327/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARGARETE DADALTO PESCA, RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA
Deliberações: Decisão. Sobrestamento. Devolver à origem.

Processo: 03756/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ODETE CRUZ
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06150/2017-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ELEIR BATISTA SATIRO
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06418/2017-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ELIZETE DE FATIMA TELLES TESCH
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06583/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: EDIR MOROSINI
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06801/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ANA MARIA DIAS
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06839/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ARMANDO ROCHA DOS SANTOS
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06860/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: CLAUDIA REGINA LUCHI
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 06913/2017-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: EULETE ANDRADE NUNES
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 07048/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ROSILDA BATISTA DE MELO SILVA
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 08538/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: REGINA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 09245/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: VITORIA MARIA RAMOS SIQUEIRA
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Processo: 05831/2018-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARILZA BRAZ CANALI LIBERATO
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Processo: 14447/2019-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: LEILA CESAR DELFIM
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Processo: 14457/2019-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARANILZA AUXILIADORA MIRANDA PEREIRA [BORGES & MENDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA, MAYARA BORGES PEREIRA (OAB: 18361-ES), SUELLEN DE
OLIVEIRA MENDES (OAB: 18870-ES)]
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.
Total: 28 processos

Total geral: 56 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA: Dia 4 de março de 2020- quarta-feira